

REFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 584/90

Nº

Assunto

Sessão

Data

“ Institui o Plano Plurianual do Governo Municipal de Igaratinga para o período de 1991 a 1993.”

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Plano Plurianual do Governo Municipal de Igaratinga para o período de 1991 a 1993 conforme discriminação dos anexos constantes desta Lei, que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade ( art. 173, § 1º C.F.).

§ 2º- A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como os de calamidade pública, calamidade interna ou calamidade pública ( art. 167, § 3º, C.F.).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Igaratinga, 20 de dezembro de 1990.

  
José Milton de Almeida  
Prefeito Municipal

  
Deima Henriques Moreira Almeida

*30i registrada  
no livro nº 07  
Pag 101 u verso*